

Estados de origem	Carga tributária de 12% na UF de origem			Carga tributária de 17% na UF de origem			Carga tributária de 18% na UF de origem		
	Aliquota interna na UF de destino			Aliquota interna na UF de destino			Aliquota interna na UF de destino		
	12%	17%	18%	12%	17%	18%	12%	17%	18%
Aliquota interestadual de 7%	49,18 %	49,37 %	49,42 %	58,17 %	58,37 %	58,42 %	60,10 %	60,30 %	60,35 %
Aliquota interestadual de 12%	41,16 %	41,34 %	41,38 %	49,67 %	49,86 %	49,90 %	51,49 %	51,68 %	51,73 %
Operação interna	41,16%			41,34%			41,38%		

b) a partir de 1º de maio de 2005:

1 – para os produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, nos itens 3306.10 (dentífricos), 3306.20 (fios dentais), 3306.90 (enxagatórios bucais) e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas dentífricas), todos da NBM/SH (LISTA NEGATIVA) (Conv. ICMS 47/05): AC

Estados de origem	Aliquota interna da UF de destino 12%	Aliquota interna da UF de destino 17%	Aliquota interna da UF de destino 18%	Aliquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	33,35%	33,05%	33,00%	32,93%
Aliq interestadual 7%	40,93%	49,08%	50,84%	52,62%
Aliq interestadual 12%	33,35%	41,06%	42,73%	44,41%

2 – para os produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NBM/SH, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da Lei Federal 10.147/00 (LISTA POSITIVA) (Conv. ICMS 47/05): AC

Estados de origem	Aliquota interna da UF de destino 12%	Aliquota interna da UF de destino 17%	Aliquota interna da UF de destino 18%	Aliquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	38,24%	38,24%	38,24%	38,24%
Aliq interestadual 7%	46,09%	54,89%	56,78%	58,72%
Aliq interestadual 12%	38,24%	46,56%	48,35%	50,18%

3 – para os produtos classificados nos códigos e posições relacionados na cláusula primeira, exceto aqueles de que tratam os itens anteriores desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do “caput” do art. 1º da Lei 10.147/2000, na forma do § 2º desse mesmo artigo (LISTA NEUTRA) (Conv. ICMS 47/05): AC

Estados de origem	Aliquota interna da UF de destino 12%	Aliquota interna da UF de destino 17%	Aliquota interna da UF de destino 18%	Aliquota interna da UF de destino 19%
Operação interna	41,16%	41,34%	41,38%	41,42%
Aliq interestadual 7%	49,18%	58,37%	60,35%	62,37%
Aliq interestadual 12%	41,16%	49,86%	51,73%	53,64%

Art. 5º Ficam acrescentados os subitens 11.1.16 e 17.1.6 ao Manual de Orientação, **Anexo X** ao Decreto nº 9.453, de 29 de dezembro de 1995, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o subitem 11.1.16:

“11.1.16 – a partir de 05 de abril de 2005, os documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF os campos 11 a 16 devem ser zerados, não devendo ser informados registros tipo 54 (Conv. ICMS 12/05)”;

II – o subitem 17.1.6:

“17.1.6 – a partir de 05 de abril de 2005, os valores dos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF devem ser considerados zerados para o preenchimento dos campos 10 a 15, não devendo seus itens ser incluídos nos registros tipo 61R (Conv. ICMS 12/05)”;

Art. 6º Os dispositivos a seguir indicados do Manual de Orientação, **Anexo X** do Decreto nº 9.453, de 29 de dezembro de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o campo 07 do item 14 - Registro Tipo 54, a partir de 05 de abril de 2005 (Conv. ICMS 12/05):

07	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	X
----	-----	-------------------------------	---	----	----	---

II – o campo 06 do item 19 - Registro Tipo 71, a partir de 05 de abril de 2005 (Conv. ICMS 12/05):

06	Modelo	Modelo do conhecimento	2	41	42	N
----	--------	------------------------	---	----	----	---

III – os campos 04, 11, 12 e 13 do item 20C - REGISTRO TIPO 85 – Informações de Exportações, a partir de 1º de julho de 2005 (Conv. ICMS 15/05):

04	Natureza da Exportação	Preencher com: “1” – Exportação Direta “2” – Exportação Indireta	01	22	22	X
11	Reservado	Preencher com zeros	08	73	80	N
12	Data da Averbação da Declaração de Exportação	Data da averbação da Declaração de exportação (AAAAMDD)	08	81	88	N
13	Nota Fiscal de Exportação	Número de Nota Fiscal de Exportação emitida pelo Exportador	06	89	94	N

IV – o subitem 20C.1.1 e 20C.1.2, a partir de 1º de julho de 2005 (Conv. ICMS 15/05):

“20C.1.1 – Este registro se destina a informar dados relativos à exportação, obrigatório para os exportadores, inclusive Comerciais Exportadoras e “Trading Companies”;

20C.1.2 – Deverá ser gerado um registro 85 para cada Declaração de Exportação averbada e no arquivo do período de referência em que ocorrer a averbação.”;

V – o subitem 20D.1.1, a partir de 1º de julho de 2005 (Conv. ICMS 15/05);

“20D.1.1 – Este registro se destina a informar dados relativos a remessa com fim específico de exportação com declaração de exportação averbada, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e “Trading Companies”.

Art. 7º Ficam acrescentados:

I – ao **Anexo XXIV-A** do Decreto nº 9.740, de 27 de junho de 1997, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2006, o seguinte Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP, e respectiva Nota Explicativa, com a redação abaixo (Ajuste SINIEF 02/05):

“5.606 – Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais.

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.”;

II – o **Anexo XI** ao Decreto nº 9.732/97, de 13 de junho de 1997, com a redação baixada com este Decreto (Conv. ICMS 28/05).

Art. 8º O art. 6º do Decreto nº 10.740, de 06 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

§ 1º A Secretaria da Fazenda poderá solicitar, a qualquer momento, a entrega de relatório impresso em papel timbrado da administradora, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico (Prot. ECF 01/05).

§ 2º As administradoras de cartão de crédito e/ou de débito, a partir de 1º de julho de 2005, deverão (Prot. ECF 01/05):

I – submeter o arquivo eletrônico, de que trata este artigo, à validação de conteúdo utilizando o programa validador TEF disponível no endereço eletrônico do Sistema Integrado de Informações (SINTEGRA) www.sintegra.gov.br;

II – transmitir o arquivo eletrônico utilizando o programa transmissor TED disponível no endereço eletrônico do Sistema Integrado de Informações (SINTEGRA) www.sintegra.gov.br.”

Art. 9º Os campos 5 e 11 do Registro Tipo 65, do Manual de Orientação, **Anexo III**, do Decreto nº 10.740, de 06 de março de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações, a partir de 1º de julho de 2005 (Prot. ECF 01/05):

05	Número do documento	Número do comprovante de pagamento atribuído pela administradora	18	39	56	X
----	---------------------	--	----	----	----	---

11	Número de cadastro do estabelecimento comercial	Número de cadastro do estabelecimento credenciado na administradora	20	84	103	X
----	---	---	----	----	-----	---

Art. 10. Ficam acrescentados o campo 12 ao Registro Tipo 65 e o subitem 5.1.6, todos do Manual de Orientação, **Anexo III**, do Decreto nº 10.740, de 06 de março de 2002, com as seguintes redações, a partir de 1º de julho de 2005 (Prot. ECF 01/05):

12	Branco	Branco	23	104	126	X
----	--------	--------	----	-----	-----	---

“5.1.6 – Campo 11 – informar o número de cadastro do estabelecimento credenciado junto a administradora. Na falta de número de cadastro preencher com zeros.”.

Art. 11. Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 11.688, de 07 de abril de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações: